



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Soluto a tit

REUNIÃO DE 05/12/2007

**Epígrafe 5 - SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ACÇÃO SOCIOCULTURAL,
DESPORTO, TURISMO E INFORMAÇÃO**

5.7 - Divisão de Acção Sociocultural

Prop. nº 4

O município de Almada tem vindo a definir uma política de apoio às dinâmicas locais, seus agentes e projectos, assumindo uma acção sustentável que estimule a participação dos cidadãos, o associativismo, nas suas várias formas, os projectos sociais e comunitários e as dinâmicas sócio-educativas. Neste contexto, o apoio a estes projectos e acções tem-se revestido de cedências de viaturas municipais de transporte, que possibilitam e viabilizam um conjunto de actividades sociais, desportivas e educacionais, relevantes para a nossa comunidade;

Considerando a multiplicidade dos pedidos de apoio apresentados com vista à promoção dessas actividades, torna-se necessário estruturar um conjunto de normas que facilitem a gestão destes meios e assegurem o seu funcionamento em condições adequadas à segurança de pessoas e bens;

Considerando que os autocarros municipais constituem um recurso que visa apoiar iniciativas da autarquia e do exterior, consideradas de relevo para a dinamização da vida sócio-cultural e que as entidades exteriores dependem muitas vezes da disponibilização deste recurso para a concretização dos seus projectos;

Atendendo às normas legislativas que regulamentam o transporte colectivo de crianças em idade escolar e que se torna necessário assegurar nos autocarros municipais;

Reconhecendo-se a imprescindibilidade do estabelecimento de normas que possam regulamentar estas práticas de apoio, assegurando-se, simultaneamente, a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os mesmos são concedidos;

Propõe-se:

▪	Que a Câmara Municipal de Almada delibere favoravelmente a aprovação das Normas para Funcionamento dos Autocarros Municipais, em anexo a esta proposta.
---	---

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

SEGUIMENTO

DMDS - Comunicação
DIRP - Divulgação

APROBADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Normas para funcionamento dos Autocarros Municipais

Nota Justificativa

O município de Almada tem vindo a definir uma política de apoio às dinâmicas locais, seus agentes e projectos, assumindo uma acção sustentável que estimule a participação dos cidadãos, o associativismo, nas suas várias formas, os projectos sociais e comunitários e as dinâmicas sócio-educativas. Neste contexto, o apoio a estes projectos e acções tem-se revestido de cedências de viaturas municipais de transporte, que possibilitam e viabilizam um conjunto de actividades sociais, desportivas e educacionais, relevantes para a nossa comunidade;

Considerando a multiplicidade dos pedidos de apoio apresentados com vista à promoção dessas actividades, torna-se necessário estruturar um conjunto de normas que facilitem a gestão destes meios e assegurem o seu funcionamento em condições adequadas à segurança de pessoas e bens;

Considerando que os autocarros municipais constituem um recurso que visa apoiar iniciativas da autarquia e do exterior, consideradas de relevo para a dinamização da vida sócio-cultural;

Considerando que as entidades exteriores dependem muitas vezes da disponibilização deste recurso, para a concretização dos seus projectos;

Atendendo às normas legislativas que regulamentam o transporte colectivo de crianças em idade escolar e que se torna necessário assegurar nos autocarros municipais;

Reconhecendo-se a imprescindibilidade do estabelecimento de normas que possam regulamentar estas práticas de apoio, assegurando-se, simultaneamente, a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os mesmos são concedidos, aprova-se assim o presente normativo.

PARTE GERAL

Artigo Primeiro (Objecto)

Através do presente normativo pretende estabelecer-se as regras e critérios a observar aquando da cedência da utilização de veículos pesados de passageiros, autocarros municipais, no apoio a actividades municipais, ou de interesse municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Artigo Segundo (Beneficiários do apoio)

Poderão requerer o apoio agora normatizado, os Serviços Municipais, outras autarquias locais, entidades educativas do sistema público, IPSS e associações recreativas, culturais e desportivas, sem fins lucrativos, com sede ou actividades no concelho de Almada.

Artigo Terceiro (Eventos/actividades elegíveis)

No âmbito do apoio solicitado poderão ser contemplados os seguintes eventos/actividades:

1. Actividades promovidas pelos órgãos municipais e/ou em colaboração com os mesmos;
2. Actividades promovidas por outras entidades, de carácter educativo, cultural, desportivo, social, recreativo, ou outras, dentro do Concelho, ou fora dele;
3. Outros eventos, de interesse a analisar.

Artigo Quarto (Prioridades na decisão)

1. Na decisão de cedência de viaturas deverão atender-se às seguintes prioridades:
 - a) Actividades promovidas pela Câmara Municipal, ou em colaboração com esta;
 - b) Actividades promovidas pela Assembleia Municipal e juntas de freguesia;
 - c) Actividades promovidas pelas Escolas;
 - d) Actividades promovidas pelas IPSS;
 - e) Actividades promovidas pelas associações recreativas, culturais e desportivas;
 - f) Actividades dentro do Concelho, ou da área metropolitana de Lisboa;
 - g) Actividades circunscritas a um dia.
2. Em igualdade de circunstâncias, deve dar-se preferência às seguintes condições:
 - a) O requerente que tiver o menor número de pedidos, anualmente;
 - b) Escolas do 1.º Ciclo;
 - c) O maior número de participantes;
 - d) Actividades dentro do Concelho, ou da área metropolitana de Lisboa;
 - e) Actividades circunscritas a um dia.
3. Só em situações excepcionais, ou em caso de lacuna, se poderão alterar as prioridades acima referidas, mediante despacho do vereador do respectivo pelouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

CAPÍTULO I

DO PEDIDO

Artigo Quinto (Requisição da viatura)

1. Os pedidos de cedência de viaturas deverão ser formulados por escrito, em impresso próprio, ou através do site do município, dando entrada na Câmara Municipal com uma antecedência mínima de quinze dias úteis;
2. Os impressos dos pedidos, a fornecer pelos serviços municipais, deverão indicar:
 - a) A entidade requerente, que se responsabilizará pela utilização da viatura;
 - b) O responsável pelo grupo a transportar, que será o interlocutor junto do motorista;
 - c) O objectivo da deslocação, de forma detalhada, para possibilitar uma adequada decisão;
 - d) O número e a faixa etária das pessoas a transportar;
 - e) O local, data e hora, da partida e da chegada;
 - f) O itinerário a percorrer.
3. O município fica obrigado a responder aos pedidos com a antecedência mínima de oito dias;
4. Caberá à Direcção Municipal de Desenvolvimento Social, DMDS, a aplicação e controlo dos procedimentos do presente regulamento, cabendo a decisão dos pedidos ao vereador do respectivo pelouro.

Artigo Sexto (Desistência e anulação do pedido)

1. Em caso de desistência do pedido de viatura, a mesma deverá ser comunicada aos serviços da Câmara Municipal, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis;
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de anular a cedência autorizada, em circunstâncias excepcionais, nomeadamente, em caso de avaria mecânica, impossibilidade do motorista, iniciativas municipais imprevistas que requeiram a afectação do recurso em causa;
3. A anulação prevista no número anterior deverá ser comunicada ao requerente com um mínimo de cinco dias úteis, caso a data da ocorrência permita esta antecedência. Na falta desta comunicação ficará a Câmara Municipal obrigada a providenciar a execução do transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

CAPÍTULO II

UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Artigo Sétimo (Horário de funcionamento)

O horário de funcionamento dos autocarros municipais respeitará ao período de segunda-feira a domingo, das 9.15 h às 12.30 h e das 14.00 h às 16.30 h.

Artigo Oitavo (Regras de utilização)

1. As viaturas serão sempre conduzidas por motoristas da Câmara Municipal;
2. O itinerário e horário autorizados só poderão ser alterados por motivo de força maior;
3. O requerente deverá cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se pelos danos e ocorrências provocados pelos ocupantes;
4. Os ocupantes deverão manter a viatura nas condições de asseio e conservação exigíveis, cumprindo as normas legais e regulamentares aplicáveis e acatando rigorosamente as seguintes interdições:
 - a) Fumar;
 - b) Transportar materiais e equipamentos susceptíveis de danificar o interior da viatura;
 - c) Danificar e sujar a viatura;
 - d) Permanecer de pé ou circular pela coxia com a viatura em movimento;
 - e) Utilizar os comandos dos meios audiovisuais sem autorização do motorista;
 - f) Perturbar a condução do motorista.
5. O responsável pelo grupo deverá preencher e assinar o questionário de avaliação do serviço, bem como, juntamente com o motorista, o mapa de ocorrências integrado no impresso do respectivo pedido de viatura.

Artigo Nono (Transporte colectivo de crianças – Regras sobre os Vigilantes)

Em caso de transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, deverão ser observadas ainda as seguintes regras específicas:

1. No transporte de crianças é assegurada, para além do motorista, a presença de um acompanhante adulto designado por vigilante, a quem compete zelar pela segurança das crianças;
2. Serão assegurados, pelo menos, dois vigilantes, quando o veículo automóvel transportar mais de 30 crianças ou jovens;
3. O vigilante ocupa um lugar que lhe permita aceder facilmente às crianças transportadas, cabendo-lhe, designadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

- a) Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança legalmente previstas sobre lotação e utilização dos cintos de segurança e sistemas de retenção;
 - b) Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete retrorreflector e raqueta de sinalização.
4. A entidade que organiza o transporte assegura a presença do(s) vigilante(s) e o documento comprovativo da respectiva idoneidade.

Artigo Décimo

(Transporte colectivo de crianças – Regras sobre a segurança no transporte)

Em caso de transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, deverão ser observadas ainda as seguintes regras específicas:

1. A cada criança corresponde um lugar sentado no veículo automóvel pesado de passageiros, não podendo a lotação do mesmo ser excedida;
2. Nos automóveis com mais de nove lugares, as crianças menores de 12 anos não podem sentar-se nos lugares contíguos ao do motorista e nos lugares da primeira fila, à excepção dos automóveis que possuam separadores de protecção, entre o motorista e os lugares dos passageiros;
3. A utilização dos cintos de segurança é obrigatória;
4. A utilização do sistema de retenção para crianças é obrigatória;
5. Na realização do transporte de crianças os automóveis pesados devem transitar com as luzes de cruzamento acesas;
6. Os motoristas devem assegurar-se de que os locais de paragem para tomada ou largada de crianças não põem em causa a sua segurança, devendo, quando os automóveis pesados estiverem parados, accionar as luzes de perigo;
7. A tomada e a largada das crianças devem ter lugar, sempre que possível, dentro de recintos ou em locais devidamente assinalados junto das instalações a que se dirigem;
8. Os automóveis pesados de passageiros devem parar o mais perto possível do local de tomada ou largada das crianças, não devendo fazê-lo nem no lado oposto da faixa de rodagem nem nas vias desprovidas de bermas ou passeios, a não ser que não seja possível noutra local, devendo, neste caso, as crianças, no atravessamento da via, ser acompanhadas pelo vigilante, devidamente identificado por colete retrorreflector e com raqueta de sinalização;
9. No interior do automóvel pesado que efectua transporte de crianças não é permitido o transporte de volumes cuja dimensão, peso e características não permitam o seu acondicionamento nos locais apropriados e seguros, para que não constituam qualquer risco ou incómodo para os passageiros.

Artigo Décimo Primeiro

(Obrigações do motorista)

1. Constituem obrigações do motorista:
 - a) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura;
 - b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo situações imprevistas ou de força maior, as quais serão objecto de adequada justificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

- c) Cumprir as normas legais e regulamentares existentes.
2. No caso específico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, é também obrigação dos motoristas a verificação da existência e número adequado de vigilantes e do documento comprovativo da respectiva idoneidade, bem como a verificação e cumprimento das regras previstas no artigo anterior.

CAPÍTULO III

ENCARGOS

Artigo Décimo Segundo (Encargos a suportar)

1. Constituem encargos a suportar pelo requerente, quando aplicáveis:
 - a) As taxas previstas pela utilização dos autocarros, de acordo com a Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, da Câmara Municipal, em vigor para cada ano e referentes ao pagamento por cada hora de utilização e por Km percorrido;
 - b) O pagamento destas taxas efectivar-se-á sempre que o serviço de transporte se realizar fora do âmbito do horário de funcionamento previsto no artigo sétimo;
 - c) As portagens, caso existam, sendo o respectivo valor pago na ocasião e directamente pelo requerente.
2. Os encargos previstos na alínea a) do número 1 deverão ser liquidados na tesouraria da Câmara Municipal no prazo definido, após a realização do serviço.
3. A não liquidação no prazo estabelecido dos encargos referidos no número anterior, implicará desde logo o indeferimento de posteriores pedidos até à regularização dos pagamentos devidos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Décimo Terceiro (Omissões)

Em tudo o mais omissis neste regulamento, bem como na resolução de quaisquer dúvidas emergentes da sua aplicação, decidirá a Câmara Municipal de Almada.

Artigo Décimo Quarto (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008.